

Título:	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
Capítulo:	33. Autorização para prestação de serviços de pagamento
Seção:	40. Instrução do processo
Subseção:	30. Documentação básica

1. O processo de autorização para prestação de serviços de pagamento deve ser instruído com a seguinte documentação (Circ. 3.885/2018, arts. 36 e 42, III e Carta Circ. 3.897/2018):
 - a) requerimento, com a identificação do responsável tecnicamente qualificado pela condução do projeto, subscrito pelos administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto, contrato social ou documento equivalente, elaborado na forma do modelo Sisorf [8.1.10.60](#);
 - b) justificativa fundamentada para a operação, contendo o que dispõe o Sisorf [4.33.30.30](#);
 - c) prova de publicação do edital de convocação da assembleia geral, dispensável se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido edital ou anúncio encontrarem-se transcritos na ata; e
 - d) duas vias autênticas dos atos societários que deliberaram sobre o assunto, quando couber.

2. O Banco Central do Brasil pode exigir a apresentação, no todo ou em parte, do plano de negócios mencionado no artigo 1º do Anexo I, da Circular nº 3.885, de 2018 (Circ. 3.885, art. 36, § 2º).